



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2023

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 11/2023, que concede reajuste aos vencimentos básicos do quadro do magistério, extensivo aos professores inativos e ocupantes de contratos temporários, e dá outras providências.

De efeito, por meio do presente Projeto de Lei, o valor dos vencimentos básicos dos professores municipais, sofrerão reajuste no percentual de 12% (doze por cento), chegando-se ao importe de R\$ 2.153,55 para a carga horária de 20h semanais e, R\$ 2.584,27 para a carga horária de 24h semanais, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

No que tange a definição do percentual de reajuste, se esclarece, que seguindo uma questão de equidade com os demais servidores municipais, os quais através da Lei Municipal nº. 1751/2023, tiveram concedido revisão geral anual de 5,79% e aumento real de 6,21%, totalizando o ora aplicado percentual de 12% (doze por cento), entendeu-se, por aplicar o mesmo índice de reposição salarial ao quadro do magistério municipal.

Por fim, de extrema importância ainda ser consignado, que no corrente ano, o Executivo Municipal está deixando de utilizar para a majoração do **vencimento básico em debate, a atualização do piso nacional do magistério** previsto na Portaria nº. 17/2023 do Ministério da Educação, que acolhendo o Parecer nº. 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, estabeleceu o reajuste de 14,95% para o ano de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

E isto porque, além do debate acirrado acerca da legalidade de uma portaria ministerial, suprir a ausência de lei específica de regulamentação do piso nacional, recentemente, inúmeras tem sido as decisões judiciais na Justiça Federal, no sentido de suspender os efeitos das portarias que preveem alteração do piso salarial do magistério nacional, sob o entendimento, de serem as considerando inválidas para tal finalidade, consoante destacam as seguintes ementas de julgados:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO COMUM. MAGISTÉRIO. EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. EFEITOS DA PORTARIA 067/2022-MEC. REAJUSTE DO PISO SALARIAL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 108/2020. NECESSIDADE DA EDIÇÃO DE NOVA LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA. O art. 212-A da Constituição Federal, editado pela Emenda Constitucional nº 108/2020, prevê expressamente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, havendo, portanto, a necessidade da edição de nova lei do piso pelo Congresso Nacional, a fim de dar adequada regulamentação à matéria. Não há base legal para fixação do novo piso salarial do magistério da educação básica pública por meio da Portaria 067/2022-MEC, porquanto (i) lastreada em norma expressamente revogada; e, (ii) o fato de ainda não haver nova normativa para ser utilizada como parâmetro de atualização, por si só, não sustenta a sua validade. (TRF4, AG 5038658-87.2022.4.04.0000, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 17/02/2023)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PORTARIA Nº 067/2022. REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. RECURSO PROVIDO. 1. Com efeito, tenho que não há base legal para fixar o novo piso salarial do magistério da educação básica por meio de Portaria, o que enseja a probabilidade do direito sustentado pela Associação. 2. A Lei nº 14.113/2020 revogou a Lei nº 11.494/2007, a qual fixava os parâmetros do piso salarial do magistério. Por sua vez, não houve a edição de nova legislação em substituição à Lei nº 11.738/2008, cujo alicerce era a norma revogada. 3. Outrossim, a Emenda Constitucional nº 108/2020 prevê expressamente a necessidade de lei específica para dispor sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública, havendo, portanto, a necessidade da edição de nova lei do piso pelo Congresso Nacional, a fim de dar adequada regulamentação à matéria, não havendo falar em aplicação da Lei nº 11.738/2008. (TRF4, AG 5046078-46.2022.4.04.0000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 14/02/2023)



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de São José do Herval

Assim, de acordo com os indicados arestos de julgados, à medida que a Emenda Constitucional nº. 108/2020, incluiu o artigo 1.121-A na Constituição da República, onde está previsto expressamente no inciso XII do referido dispositivo legal, que somente mediante lei específica será possível dispor sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, bem como, que a Lei Federal nº. 14.113/2020, que regulamentou o FUNDEB e revogou a Lei nº. 11.494/2007, deixou de atribuir critérios para a correção anual do piso, por certo, que a Portaria nº. 17/2023 do Ministério da Educação, que não é lei e se encontraria lastreada no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº. 11.738/2008 atualmente revogada, não apresentaria qualquer validade para regulamentar a matéria.

Em suma, buscando a valorização do quadro do magistério municipal e a majoração do vencimento básico dos professores municipais, sem que haja **comprometimento das finanças do ente público municipal, entende-se, que o reajuste no percentual ora proposto, é o que melhor atende as regras de paridade, sem contar outrossim, que está dentro das condições financeiras do município, previsto no Orçamento vigente, conforme demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro anexo ao presente Projeto de Lei.**

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

São José do Herval, em 02 de Março de 2023.


Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Dener Fiorentin
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Herval, RS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São José do Herval

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar na Lei Municipal nº 1457/2016, o valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, e dá outras providências.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar na Lei Municipal nº 1457/2016 o valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, do Plano de Carreira do Magistério, no percentual de 12%, conforme tabela que segue:

CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
20h semanais	R\$ 2.153,55
24h semanais	R\$ 2.584,27


Art. 2º Ficam igualmente reajustados os vencimentos básicos dos Professores inativos e ocupantes de contratos temporários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de Janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 02 DE MARÇO DE 2023.


JOVANI BOZETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO EM SESSÃO
DO DIA 06/03/2023
POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE